CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 1 / 12 / 25
Protocolo

EMENDA Nº 1 PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2025.

Emenda Modificativa

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 123 de 2025, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei Municipal n" 6.972, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

.....

Parágrafo único. A transferência será realizada de forma automática, sigilosa, célere e sem burocracia excessiva, com a devida proteção da identidade da mãe e do(a) estudante, quando necessário."

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 1º de dezembro de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Justificativa:

A presente emenda busca aprimorar a Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que trata do direito de preferência de matrícula e transferência escolar para filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo que esse procedimento seja realizado de forma automática, sigilosa, célere e sem burocracia excessiva. A proposta se fundamenta na realidade social de Cascavel, que infelizmente apresenta índices elevados e persistentes de violência contra a mulher, tornando indispensável o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção oferecidos pelo Município.

Dados recentes demonstram a gravidade do cenário local. Até fevereiro de 2025, Cascavel já havia registrado 278 casos de violações contra a mulher, segundo levantamento divulgado pela imprensa regional. Ao longo do primeiro semestre do mesmo ano, a Patrulha Maria da Penha atendeu aproximadamente 620 situações envolvendo violência doméstica e descumprimento de medidas protetivas, revelando a alta incidência e, sobretudo, a reincidência das agressões. Estudos acadêmicos realizados no município também confirmam que a violência doméstica se mantém como um problema estrutural, demandando respostas mais eficazes do poder público.

Dentro desse contexto, é fundamental compreender que a transferência escolar não é uma medida burocrática, mas um instrumento de proteção. Muitas mulheres precisam mudar de endereço para preservar sua integridade física e emocional, e isso inclui a necessidade de garantir que seus filhos encontrem rapidamente uma vaga em outra unidade de ensino, sem exposição indevida, sem repetição de documentos e sem obstáculos administrativos que coloquem mãe e criança em situação de vulnerabilidade. A manutenção da rotina escolar é elemento essencial no processo de acolhimento, reestruturação familiar e retomada da vida em segurança. Ao assegurar a transferência automática e sigilosa, o município não apenas garante o direito constitucional à educação, mas também contribui com a efetividade das políticas de enfrentamento à violência doméstica, prevenindo a revitimização e reduzindo riscos adicionais à mulher e ao estudante.

A legislação vigente já garante prioridade, porém a prática demonstra que a prioridade, quando depende de procedimentos complexos, pode ser insuficiente diante da urgência que envolve casos de violência doméstica. Ao prever a transferência automática, esta emenda aprimora a política pública, tornando-a mais eficiente, menos burocrática e mais sensível à realidade das vítimas. A medida também está alinhada com a Lei Maria da Penha, que orienta Estados e Municípios a adotarem mecanismos de proteção integral à mulher, bem como com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e do dever do Estado de promover políticas que reduzam a violência de gênero.

Diante dos altos índices de violência registrados em Cascavel, da comprovada necessidade de proteção rápida e eficaz para mulheres e crianças, e da responsabilidade institucional do poder público em garantir mecanismos acessíveis e humanizados, a aprovação desta emenda se mostra não apenas pertinente, mas urgente. Trata-se de uma medida que fortalece a rede de proteção, assegura direitos fundamentais e contribui para que mães e filhos possam reconstruir suas vidas com mais segurança, amparo e dignidade.

nado digitalmente por:
AEL LEÃON XIMIM
a: 01/12/2025 - 16:31:34h